

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wanduick Freitas

ANO LXXXVIII

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 1978

NÚMERO 90

## DIÁRIO DO EXECUTIVO Governo do Estado

DECRETO N.º 11.575, DE 16 DE MAIO DE 1978

Estabelece critérios de definição da estrutura básica e da política de atuação da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. — EMTU-SP

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a promulgação da Lei Estadual n.º 1.492, de 13 de dezembro de 1977, que autorizou a criação da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. — EMTU-SP;

CONSIDERANDO as características peculiares dessa empresa que será a concessionária exclusiva dos serviços de transporte urbano de passageiros na Região Metropolitana da Grande São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os vínculos a se instituir entre a empresa e as unidades do Sistema de Planejamento e Administração Metropolitana;

CONSIDERANDO a importância de conservar as qualidades exclusivamente técnicas de que deve se revestir a operação da empresa;

CONSIDERANDO que o exercício dos direitos de acionista majoritário, de que se reveste o Estado, deve pautar-se por uma definição de prioridades operacionais em função dos interesses de um eficiente planejamento metropolitano;

CONSIDERANDO a conveniência de se definir a política de atuação da empresa em relação ao Sistema Metropolitano de Transportes Públicos do Passageiros da Região Metropolitana da Grande São Paulo,

Decreta:

Artigo 1.º — A Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. — EMTU-SP vincula-se ao Conselho Deliberativo da Grande São Paulo — CODEGRAN cabendo a este o exercício das prerrogativas e atribuições estabelecidas pela legislação estadual.

Parágrafo único — Caberá ao Secretário Geral do CODEGRAN, com o apoio técnico e administrativo da Secretaria dos Negócios Metropolitanos e seguindo as diretrizes estabelecidas pelo CODEGRAN, praticar em nome do Conselho todos os atos necessários ao efetivo controle da atuação da EMTU-SP.

Artigo 2.º — A EMTU-SP é entidade executora das diretrizes e normas gerais estabelecidas pelo CODEGRAN em razão de uma política de transportes urbanos de passageiros, para a Região Metropolitana.

Parágrafo único — Compete ao Secretário Geral do CODEGRAN fazer cumprir pela EMTU-SP a macropolítica de transportes urbanos de passageiros estabelecida pelo CODEGRAN.

Artigo 3.º — Ao Conselho de Administração da empresa compete fixar a política de atuação da EMTU-SP, em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas pelo CODEGRAN.

Artigo 4.º — A EMTU-SP assumirá progressivamente suas funções no Sistema Metropolitano de Transportes Urbanos de Passageiros da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

§ 1.º — Caberá à EMTU-SP, em sua primeira etapa de atuação:

1 — assumir a condição de concessionária e permitente das linhas de ônibus intermunicipais da Região Metropolitana;

2 — ser gestora técnica exclusiva dos recursos captados através do Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento — FUMEFI, para aplicação em transportes coletivos de passageiros;

3 — exercer o planejamento operacional e tarifário, e disciplinar os serviços de transportes de passageiros;

4 — assumir o controle acionário do Metrô — Companhia do Metropolitano de São Paulo, mediante concordância do Município da Capital, devendo ficar sob a responsabilidade específica dessa Companhia a operação das conexões intermodais de passageiros.

§ 2.º — A primeira etapa referida no parágrafo anterior deverá estar concluída no prazo de seis meses, a contar da data da constituição da empresa.

Artigo 5.º — Além das dotações orçamentárias específicas, o Estado integralizará as ações da EMTU-SP, mediante conferência das ações que atualmente possui no Metrô.

Artigo 6.º — Caberá à EMTPLASA, por intermédio do competente representante legal do Estado, fixar o conteúdo político, técnico e operacional do exercício dos direitos de acionista titularizado pelo Estado, de conformidade com as diretrizes e normas gerais estabelecidas pelo CODEGRAN.

Artigo 7.º — A liberação dos recursos captados pelo FUMEFI, para aplicação no setor de transportes urbanos de passageiros, dependerá de plano de aplicação apresentado pela EMTU/SP, aprovado pelo CODEGRAN e pelo Conselho de Orientação do FUMEFI.

Parágrafo único — Aprovado o plano de aplicação, compete à EMTU/SP, autorizar as liberações e fiscalizar sua aplicação.

Artigo 8.º — O Conselho de Administração da EMTU/SP terá composto de quatro membros do mais alto nível, eleitos pela Assembleia Geral à vista de indicação feita respectivamente:

I — pelo Secretário dos Negócios Metropolitanos do Estado;

II — pelo Secretário dos Transportes do Estado;

III — pelo Secretário de Economia e Planejamento do Estado;

IV — pelo Prefeito do Município da Capital.

Parágrafo único — Caberá ao membro indicado pelo Secretário dos Negócios Metropolitanos do Estado, a presidência do Conselho de Administração.

Artigo 9.º — Os membros da Diretoria da EMTU/SP serão, obrigatoriamente, técnicos de reconhecida competência no campo dos transportes coletivos.

Artigo 10 — O Conselho Técnico da EMTU/SP terá funções consultivas de assessoramento, servindo de órgão de compatibilização dos planos da empresa com aqueles das entidades das quais seus integrantes são representantes.

Artigo 11 — O Conselho Técnico compor-se-á dos Diretores Presidentes o Superintendentes das seguintes entidades:

I — Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S.A. — EMTPLASA;

II — Pesquisa e Planejamento de Transportes do Estado de São Paulo S.A. — TRANSESP;

III — Ferrovia Paulista S.A. — FEPASA;

IV — Departamento de Estradas de Rodagem — DER;

V — Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ;

VI — Companhia de Engenharia de Tráfego — CET;

VII — Companhia Municipal de Transportes Coletivos — CMTC.

Parágrafo único — A presidência do Conselho Técnico competirá ao Diretor Presidente da EMTPLASA.

### NESTA EDIÇÃO

#### DECRETOS

- Estabelecendo critérios de definição da estrutura básica e da política de atuação da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. — EMTU/SP ... Página 1
- Constituinte Grupo de Trabalho para tomar as providências e preparar a documentação necessária à constituição da EMTU/SP ..... Página 2
- Declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis necessários à SABESP e à FEPASA .... Página 2

#### CONCURSOS

- Escriturários para a Junta Comercial — Classificação .... Página 52
- Escriturários para o Instituto de Zootecnia — Inscrições ..... Página 67
- Visitadores sanitários e atendentes para a Secretaria da Saúde — Região de Araçatuba — Convocação para escolha de vagas ..... Página 59
- Auxiliares de campo para a SUCEN — Inscrições ..... Página 59
- Escriturários para o DAESP — Classificação e convocação ..... Página 63
- Médicos urologistas para o IAMSPE — Inscrições ..... Página 63
- Trabalhadores braçais para a SUDELPA — Convocação .... Página 64
- Professores adjuntos para o Instituto de Biociências — USP — Inscrições ..... Página 64
- Servidores para a UNICAMP — Convocação ..... Página 65
- Vigias para o Instituto de Artes do Planalto — UNESP — São Bernardo do Campo — Prorrogação do prazo para inscrições ..... Página 65

### SECRETARIA DA SAÚDE COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR COMUNICADO

As autoridades sanitárias estão em permanente vigilância epidemiológica da **CÓLERA**.

Para atendimento da região da Grande São Paulo está montada uma Central de Vigilância Epidemiológica, que funciona no Hospital Emílio Ribas, e em condições de fornecer toda orientação sobre eventuais casos de pacientes com sintomatologia diarreica de suspeição de **CÓLERA**.

A Central atende pelo telefone 280-5864 e funciona nas 24 horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

### RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO

(Sistema de Administração de Pessoal do Estado)

Lei Complementar instituindo o Sistema de Administração de Pessoal do Estado para funcionários públicos civis e servidores da Administração Centralizada e autarquias

- Justificativas e esclarecimentos sobre inovações beneficiando o funcionalismo do Estado

- Tabelas com exemplos a respeito do enquadramento de classes, para facilitar a compreensão e a leitura da lei

A venda, a partir do dia 19, completo volume na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A (Rua da Mooca, 1921)

PREÇO DO VOLUME ..... Cr\$ 50,00

(A JMESP não fornece pelo reembolso postal)